



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Plano de Ação de Atendimento das Medidas Socioeducativas em  
Meio Aberto (PSC e LA) de Arapoti/PR**

**2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Nerilda Aparecida Penna**  
Prefeita Municipal de Arapoti

**Fabiana Kluppel Lisboa**  
Secretária Municipal da Assistência Social

**Elaboração:**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Conselho Tutelar - CT

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1 Parâmetros legais das medidas socioeducativas .....	5
<b>2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....</b>	<b>6</b>
2.1 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.....	10
<b>3 EIXOS, METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>12</b>
3.1 Eixo I – Educação.....	12
3.2 Eixo II – Saúde .....	13
3.3 Eixo III – Assistência Social.....	13
3.1 Eixo IV – Cultura, Esporte e Lazer.....	14
3.2 Eixo V – Capacitação para o trabalho.....	14
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA aprovou e publicou a resolução nº. 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, sendo este aprovado pela lei 12.594, em 18 de janeiro de 2012. O SINASE foi instituído para regulamentar a gestão e execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional. Tem o objetivo de constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, bem como reafirmar a natureza pedagógica das medidas socioeducativas.

De acordo com a lei supracitada, no seu Art. 5º, é estabelecido as competências dos Municípios, dentre elas: “[...] II – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual”. No parágrafo 3º do referido artigo está exposto que o Plano será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Já no artigo 8º está descrito que para a elaboração do Plano deverão participar diversas políticas setoriais, dentre elas: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho e Profissionalização.

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em vulnerabilidade social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando e mobilizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Na Constituição Federal (1988), em seu Art. 227, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), Art. 4º, fica estabelecido a co-responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de interação e responsabilização deve ser contínuo e recíproco entre todos.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Arapoti/PR dá cumprimento às indicações do SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a

funcionalidade dos serviços de atendimento, visto que o Município está atento, dentre outras questões, as necessidades dos adolescentes arapotiensesautores de atos infracionais. Desta forma, os planos buscam alternativas para o atendimento adequado da demanda, assim como estratégias de enfrentamento das questões sociais que envolvem o público alvo.

O alcance dos objetivos previstos no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende da articulação de diferentes setores governamentais e da sociedade civil, bem como da aplicação de investimentos das políticas públicas.

### 1.1 Parâmetros legais das Medidas Socioeducativas

O ECA prevê que os adolescentes, aqueles entre doze e dezoito anos de idade, que cometem ato infracional, ou seja, conduta descrita como crime ou contravenção penal, podem ser vinculados às medidas socioeducativas relacionadas em seu Art. 112, quais sejam: “[...] I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”.

Ainda o Art. 112 determina que “[...] § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”. Dispõe também que “[...] § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado”, prevendo o parágrafo seguinte que “[...] § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”.

O adolescente acusado da prática de ato infracional pode ser também vinculado às medidas de proteção relacionadas no Art. 101 do ECA, a saber:

- I – encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

Tanto a aplicação das medidas socioeducativas quanto protetivas está sujeita aos princípios relacionados nos artigos 99 e 100 do ECA, com base em normas internacionais<sup>1</sup>, e em princípios da Constituição Federal (art. 227, §3º, inciso V). Os mesmos privilegiam o atendimento em meio aberto, com a indispensável participação da família do adolescente, evitando, o quanto possível, a aplicação de medidas privativas de liberdade.

## 2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Arapoti, que significa “campos floridos”, foi fundada em 18 de Dezembro de 1955, está situada no nordeste do Paraná, pertence à microrregião de Jaguariaíva e à mesorregião Centro Oriental Paranaense, e é constituída pelos distritos de Calógeras e Caratuva.

Segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sua população estimada em 2017 é de aproximadamente 27.906, sendo que no último censo em 2010 o número de habitantes totalizou 25.855, dos quais 3.194 eram adolescentes entre 12 e 17 anos (IBGE, 2010). O índice de Desenvolvimento Humano – IDH do município é de 0,723 (IBGE, 2010).

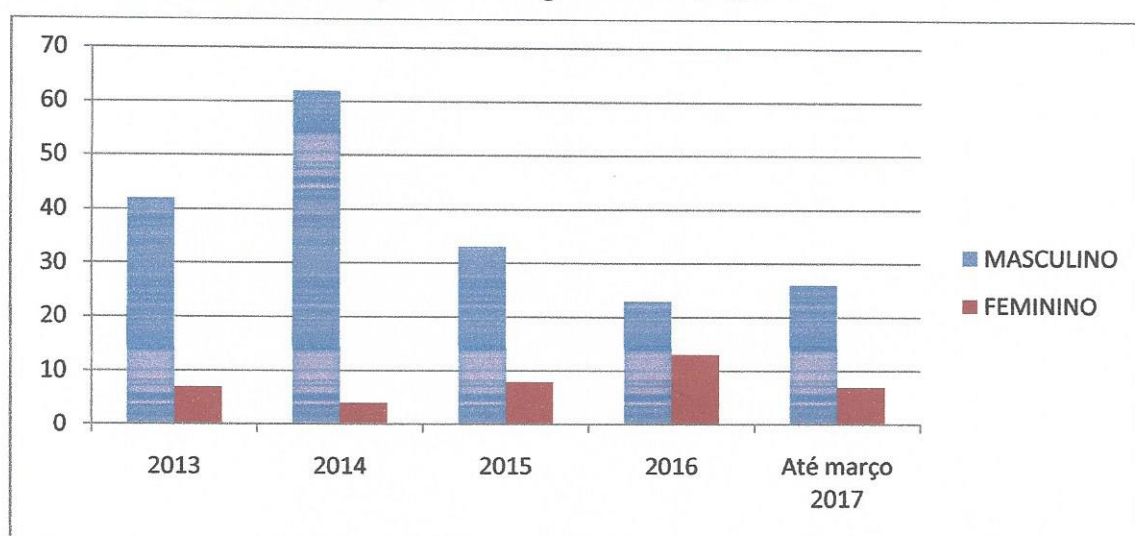
Além dos números acima mencionados, o município de Arapoti/PR possui dados referentes aos adolescentes autores de atos infracionais, os quais permitiram que fosse traçado um perfil desses adolescentes. Abaixo serão listadas diversas informações referentes aos anos de 2013 a 2017 (até mês de março), sobre: número de adolescentes acompanhados, faixa etária, medida aplicada e atos infracionais. Os dados foram obtidos a partir do

---

<sup>1</sup> Como é o caso das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de “Beijing”, das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de “Riad” e das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

preenchimento do Relatório Mensal de Atendimento – RMA, pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

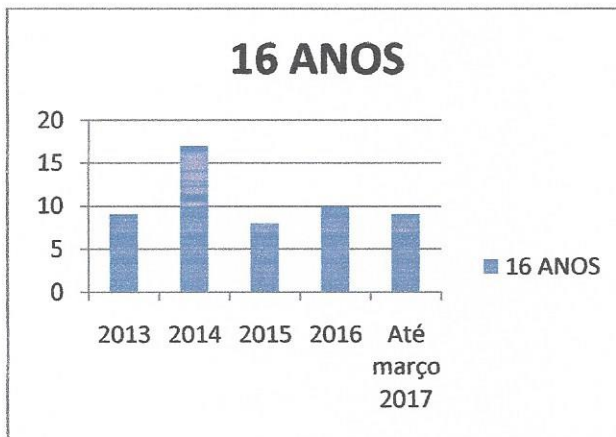
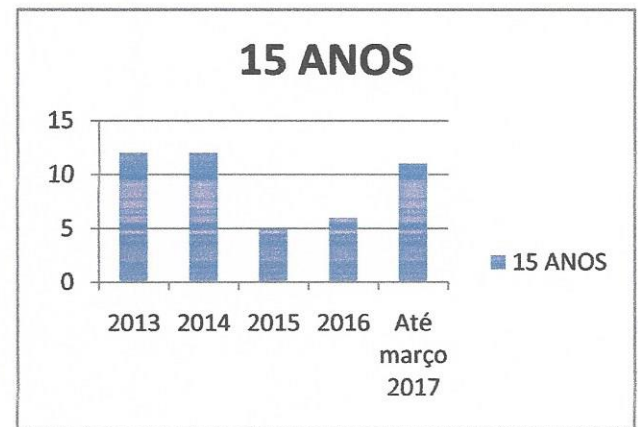
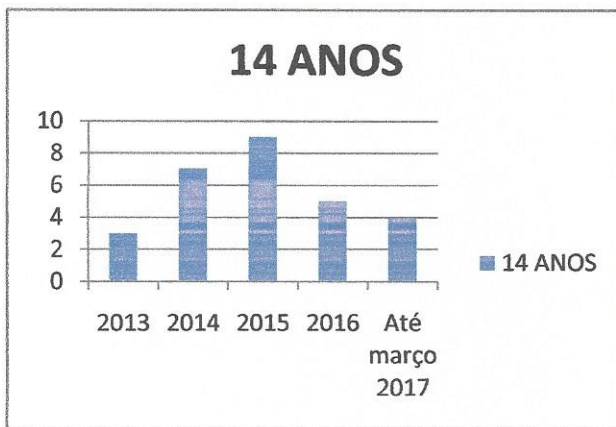
No período que corresponde o ano de 2013 até o mês de Março do ano de 2017, foram acompanhados em média 225 adolescentes. Vale ressaltar que o dado anterior é aproximado pois alguns usuários iniciaram o acompanhamento em um ano e finalizaram no ano seguinte, duplicando assim a contagem do adolescente no quantitativo total. O ponto mais evidente é a disparidade entre o número de adolescentes do sexo masculino e feminino que adentram no atendimento socioeducativo, sendo que 186 são do sexo masculino e 39 do sexo feminino, conforme gráfico a baixo:



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social (2017).

Em relação à faixa etária dos adolescentes atendidos, é possível verificar que no ano de 2013, 2015 e 2016 não ocorreram entradas de adolescentes com 12 anos de idade. O maior número de atendimentos se deu no ano de 2014 (66 adolescentes), atingindo todas as faixas etárias. Porém, a faixa etária dos 17 é a que apresentou o maior crescimento durante o período analisado, totalizando 80 adolescentes em acompanhamento.

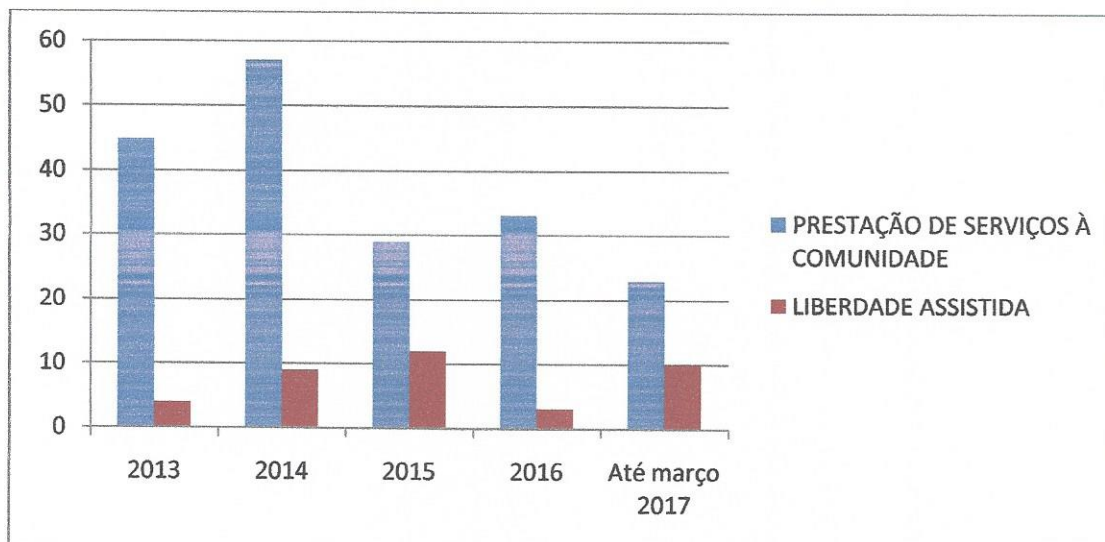
A seguir encontram-se os gráficos referentes a faixa etária.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social (2017).

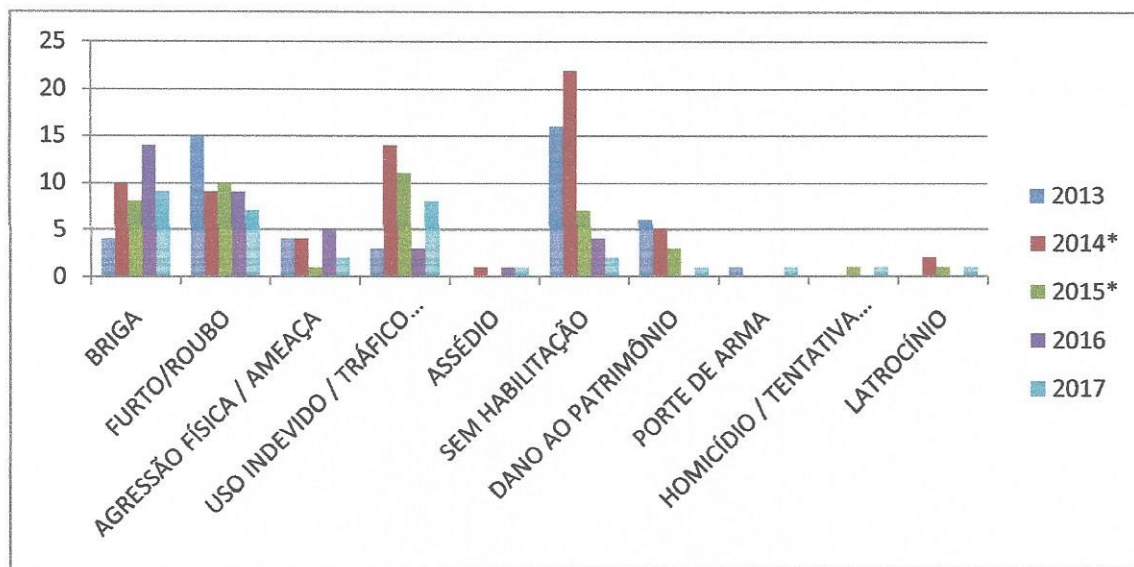
Em relação à medida socioeducativa aplicada aos adolescentes, a mesma é definida e determinada judicialmente, conforme as orientações da legislação. Segue abaixo o gráfico que engloba especificamente o quantitativo de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto: prestação de serviços à comunidade - PSC e liberdade assistida - LA.





Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social (2017).

Dos adolescentes que foram/estão sendo acompanhados, os números que chamam a atenção são em relação aos seguintes atos infracionais, respectivamente: Dirigir sem habilitação, Furto/Roubo, Briga e Uso indevido/Tráfico de Drogas.



\*Nos anos de 2014 e 2015 um adolescente cometeu dois atos infracionais, justificando assim o quantitativo de pessoas nestes anos serem inferior aos atos praticados.

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social (2017).

O município de Arapoti conta com a parceria de instituições governamentais e não governamentais que disponibilizam vagas para que os adolescentes sejam encaminhados e cumpram a medida socioeducativa que lhe foi imposta.

## 2.1 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto

No ano de 2013, o município passou a contar com o equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o qual passou a executar o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes – MSE, PSC e LA, o qual é tipificado pelo Conselho Nacional de Assistência Social como um serviço a ser executado pelo CREAS, responsável pela Proteção Social Especial de Média Complexidade da Política de Assistência Social.

No município de Arapoti o CREAS funciona em imóvel próprio da Prefeitura, situado na Rua Moises Lupion, nº 385 - Centro. O equipamento executa o serviço acima mencionado e também o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, realizando serviço de apoio, orientação e acompanhamento em situação de ameaça ou violação de direitos.

Os recursos humanos disponíveis no CREAS são: 1 Assistente Social; 1 Psicóloga; 1 Pedagoga; 1 Orientador Social; 1 Recepcionista; 1 Serviços Gerais; 1 estagiária administrativa.

O CREAS desenvolve as atividades e atendimentos conforme o que preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, garantindo aos adolescentes e suas famílias as Seguranças de: Acolhida; Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social e Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social. Isso se dá através de grupo de orientação de adolescentes e grupo de orientação de pais, com o objetivo de acompanhar, prestar orientações e dialogar com os adolescentes e com as famílias proporcionando reflexões sobre temáticas diversas, bem como possibilitando o fortalecimento de vínculos familiares.

O trabalho realizado pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, é organizada em três etapas:

- **Acolhida:**

[...] Deve ser compreendida em duas perspectivas: como acolhida inicial do técnico com o adolescente e como postura permanente ao longo do acompanhamento. O contato inicial do técnico com o adolescente e sua família pressupõe um ambiente favorável ao

diálogo que propicie a identificação de vulnerabilidades, necessidades e interesses, contribuindo, assim para o estabelecimento de vínculos de confiança e para a criação das bases da construção conjunta do Plano de Atendimento Individual – PIA (BRASIL, 2016, p. 59).

- **Elaboração do Plano de Atendimento Individual – PIA:**

[...] Está previsto na Lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-a como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes. (BRASIL, 2016, p. 61).

[...] Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. (BRASIL, 2009, p. 24).

- **Atividades de Acompanhamento:**

[...] As atividades de acompanhamento individual consistem em atendimentos que privilegiam o espaço de escuta, visitas domiciliares e as visitas às instituições para quais foram encaminhados os adolescentes e suas famílias. Já as atividades coletivas devem ser compatíveis com as realidades locais considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) já ofertadas por entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto as ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente (BRASIL, 2016, p. 64).

Além do CREAS, existe às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, o município conta com um Conselho Tutelar; uma Vara da Infância e da Juventude, além do Ministério Público. No que tange ao controle social, o município conta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Em relação, as medidas privativas de liberdade – internação, internação provisória e semiliberdade são executadas pelo Estado, através da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU. Ambas as medidas são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

### **3EIXOS, METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS**

O município prevê em seu Plano de Ação de Atendimento as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PSC e LA, ações articuladas com as demais Políticas Públicas, voltadas diretamente aos adolescentes e suas famílias, em consonância com o Art. 8º do SINASE, que institui que: “[...] Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

A seguir serão descritas as ações bem como os responsáveis pela sua execução de acordo com cada eixo temático. No que tange as metas e período para desenvolvimento de cada ação, o município tem como foco atingir 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no período de vigência deste plano, sendo ele de 10 anos à partir da data de aprovação pelo CMDCA.

Vale ressaltar que devido a dinâmica social presente no serviço socioeducativo, as equipes vinculadas a este plano estarão em constante processo de monitoramento, reflexão, avaliação e readequação de acordo com as demandas apresentadas.

### 3.1 Eixo I – Educação

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Garantir a efetividade do direito a Educação aos adolescentes em cumprimento de PSC e LA	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Núcleo de Educação
Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Conselho Tutelar / Secretaria Municipal de Assistência Social
Reinserção escolar dos adolescentes	Secretaria Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Núcleo de Educação / CT/CMDCA
Garantir uma Educação de qualidade inclusiva	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Núcleo de Educação
Garantir Matrícula escolar em caso de evasão escolar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Núcleo de Educação

### 3.2 Eixo II – Saúde

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Assegurar o acesso ao atendimento prioritário aos adolescentes em relação aos dispositivos do ECA.	Secretaria Municipal de Saúde
Promover ações de saúde em atendimentos especializados e exames complementares em tempo hábil, tanto nas áreas médica quanto odontológica;	Secretaria Municipal de Saúde
Articulação entre saúde e educação, através de palestras e oficinas com temas de orientação sexual, planejamento familiar, consumo de drogas e hábitos de higiene e cuidados pessoais;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social
Capacitar os adolescentes para atuarem como multiplicadores de informações em saúde preventiva	Secretaria Municipal de Saúde
Assegurar o acompanhamento multiprofissional aos adolescentes usuários de substância psicoativas e/ou transtorno mental, garantindo vagas em clínicas e comunidades terapêuticas.	Secretaria Municipal de Saúde

### 3.3 Eixo III – Assistência Social

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação, bem como elaborar protocolos e fluxos de atendimento no que diz respeito ao atendimento socioeducativo.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Educação e Cultura /CT/CMDCA
Garantir a inserção dos adolescentes de medidas socioeducativas em meio aberto no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Garantir o acompanhamento no CRAS dos adolescentes egressos do cumprimento de medida socioeducativa, além de suas famílias, por meio do Serviço de Proteção e atendimento Integral à Família – PAIF e PAEFI.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente para estudo de casos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Secretaria Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria Municipal de Saúde /CT
Capacitação dos profissionais que recebem adolescentes em cumprimento	Secretaria Municipal de Assistência Social /CT

de medidas de PSC	
Garantir o controle social do adolescente e de sua família na construção do PIA	Secretaria Municipal de Assistência Social
Adolescentes participando do CMDCA e CMAS e demais espaços de construção de Políticas Públicas	CMDCA/CMAS
Inclusão dos adolescentes e de sua família em programas sociais com transferência de renda, que estejam nos critérios econômicos estabelecidos	Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 3.4 Eixo IV – Cultura, Esporte e Lazer

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Apoiar e incentivar a inserção dos/as adolescentes em atividades culturais, de esportes e lazer, trabalhando a socioeducação e convívio com a comunidade.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer / Secretaria Municipal de Assistência Social /ONG's
Levar atividade/projetos de esporte, cultura e lazer as comunidades mais afastadas onde os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa residem.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

#### 3.5 Eixo V – Capacitação para o trabalho

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Priorizar vagas em cursos e oficinas profissionalizantes para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Secretaria Municipal de Assistência Social
Oferecer ao adolescente a oportunidade de desenvolvimento pessoal e social através da educação para o trabalho exercendo plenamente a cidadania.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Secretaria Municipal de Assistência Social
Viabilizar oferta de cursos de formação profissional e inserção produtiva, buscando parcerias com a rede pública e privada	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988.**

**BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.**

**BRASIL. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.**

**BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.**

**IBGE. Censo demográfico, 2010.**